



RESOLUÇÃO Nº 135, DE 13 DE MAIO DE 2021.

O COORDENADOR DE CURSO EM EXERCÍCIO DO CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve **ad referendum**:

Art. 1º. Aprovar o REGULAMENTO DE BOLSAS DO CURSO DE MESTRADO ENFERMAGEM, do Instituto Integrado de Saúde, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As bolsas do PPGEnf destinam-se a alunos que tenham, preferencialmente, dedicação em tempo integral e excelente desempenho acadêmico-científico.

Art. 3º. A Comissão de Bolsas será constituída pelo Colegiado do PPGEnf, de acordo com o inciso IV, do artigo 2º da Portaria CAPES/MEC nº. 76, de 14 de abril de 2010.

I - Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro de professores permanentes do PPGEnf.

II - O representante discente deverá tratar de estudante regular devidamente matriculado no curso e integrado às atividades do PPGEnf.

Art. 4º. A seleção de candidatos para concessão de bolsas realizar-se-á por meio de edital específico, elaborado pelo Colegiado do PPGEnf.

Art. 5º. A qualquer tempo o Colegiado de Curso poderá rever a concessão das bolsas, com direito a cancelamentos e substituições de acordo com o disposto no capítulo III e IV dessa resolução.

Art. 6º. As quotas de bolsas ofertadas pelo PPGEnf serão distribuídas de forma igualitária entre os alunos do primeiro (ingressantes) e do segundo ano.



Art. 7º. A bolsa será concedida pelo Colegiado de Curso, pelo prazo máximo de doze meses, que poderá ser renovada ao final desse período por igual tempo ou indicada a outro estudante que atenda aos critérios estabelecidos.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 8º. Os candidatos a bolsa serão classificados conforme as situações abaixo:

I - Os ingressantes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem serão classificados de acordo com a pontuação final obtida no exame de seleção.

§ 1º A pontuação do *Currículo Lattes* do processo seletivo será considerada como critério de desempate para a classificação dos candidatos a bolsas.

II - Os candidatos alunos do 2º ano serão classificados de acordo com a avaliação do Colegiado de Curso que analisará o desempenho acadêmico ao considerar os aspectos discriminados no ANEXO I.

Parágrafo único: Para os alunos do 2º ano, contemplados com bolsa nos últimos 12 meses, será analisado o desempenho acadêmico por meio do relatório de atividades (ANEXO II) e do parecer do orientador, apresentados após o término da vigência da bolsa.

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando para concessão de bolsa de estudos:

I - Ser aluno regularmente matriculado no PPGEnf.

II - Estar formalmente vinculado a um orientador no PPGEnf.

III - Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente às atividades do Programa, conforme acordado com o orientador e aprovado pela Comissão de Bolsas, durante todo o desenvolvimento de suas atividades, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regulamento do PPGEnf.

IV - Elaborar um plano de atividade semestral, com carga horária mínima de 20 horas, relacionando as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do semestre de acordo com o ANEXO III.

V - Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas (ANEXO II) de acordo com o plano de atividades semestral (ANEXO III).

VI - O bolsista selecionado, independentemente do tempo de recebimento de bolsa, deverá referenciar no item “Agradecimentos da Dissertação” e em todos os formatos de publicação de seus resultados de estudo o órgão de fomento que concedeu a bolsa.

VII - Liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício.

VIII - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição



promotora do PPGEnf.

IX - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGEnf.

X - Ter residência fixa em Campo Grande/MS.

XI - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:

§ 1º Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

§ 2º Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, exceção se dá para servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, conforme disposto no art. 30 da Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013.

§ 3º No caso de candidato selecionado com vínculo empregatício, este deverá apresentar comprovante de rescisão de contrato de trabalho.

§ 4º A inobservância detectada pelo Colegiado de Curso do presente artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição pelo aluno-bolsista às agências de fomento dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 10. De acordo com a portaria conjunta da CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010, no que se refere à aquisição de vínculo empregatício por parte do bolsista, após a concessão de bolsa, os bolsistas CAPES e CNPq poderão receber complementação financeira, desde que:

I - Comprometam no máximo vinte horas de trabalho semanais na área de atuação do PPGEnf e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, em atividade técnica ou de docência, com a anuência formal do orientador e do Colegiado de Curso do Programa.

II - Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu orientador e autorização do Colegiado de Curso do PPGEnf, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 11. A manutenção da bolsa de estudos, no decorrer dos 12



meses, dar-se-á por meio de parecer substanciado da Comissão de Bolsas, de acordo com:

I - Análise de desempenho acadêmico, por intermédio de relatório semestral das atividades, consoante com os planos de atividade proposto.

II - Parecer do orientador sobre o desempenho acadêmico e cumprimento do plano de atividades proposto na concessão da bolsa.

III - Cumprimento dos critérios estabelecidos na concessão de bolsa de acordo com o Art. 9º desse regulamento.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 12. Todo aluno bolsista matriculado no PPGEnf, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada, quando:

I - Obter conceito C em pelo menos uma disciplina.

II - Obter uma reprovação em disciplina matriculada (por nota ou frequência).

III - Não entregar o relatório de atividades semestrais como prevê o regulamento do PPGEnf, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 13. Ao haver disponibilidade de bolsas devido ao cancelamento do benefício recebido por algum bolsista, essa será destinada a outro estudante apto em seu tempo restante disponível da concessão, de acordo com a classificação do edital vigente.

Art. 14. Havendo concessão de novas bolsas será realizado um novo processo seletivo mediante a um edital específico para tal finalidade.

CAPÍTULO V DA COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 15. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - O mestrando, por prazo inferior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou internacional e coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, sendo esse reconhecido e registrado pelo Colegiado de Curso para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 16. Haverá suspensão da bolsa quando:

I - O bolsista da CAPES que obtiver apoio dessa agência ou de outra para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades desde que tenha informado a secretaria do PPGEnf em tempo hábil para



reativação da bolsa.

Art. 17. O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa concedida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do PPGEnf.

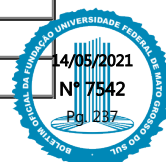
Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 71, de 03 de setembro de 2020.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

OLECI PEREIRA FROTA
Vice-coordenador de curso

ANEXO I - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS DO 2º ANO DO CURSO DE MESTRADO DO PPGEnf (Resolução nº 135, de 13 de maio de 2021.)

Produção Acadêmica Discriminação	Pontos	Quantidade	Total
1. Artigos científicos completos publicados ou aceitos em periódicos científicos com corpo editorial, constantes nas normativas do Qualis/CAPES Referência, classificados nos seguintes estratos:			
1.1 Estrato indicativo da qualidade A1	100		
1.2 Estrato indicativo da qualidade A2	85		
1.3 Estrato indicativo da qualidade A3	75		
1.4 Estrato indicativo da qualidade A4	65		
1.5 Estrato indicativo da qualidade B1	55		
1.6 Estrato indicativo da qualidade B2	40		
1.7 Estrato indicativo da qualidade B3	25		
1.8 Estrato indicativo da qualidade B4	10		
2. Artigos completos publicados ou aceitos em revistas indexadas e não pontuadas no item 1.	05		
3. Livros Nacionais (com corpo editorial)			
3.1 Autores de Livros	80		
3.2 Autores de Capítulos de Livros	20		
3.3 Tradução de Livros	75		
4. Livros Internacionais (com corpo editorial)			



4.1 Autores de Livros	120		
4.2 Autores de Capítulos de Livros	50		
5. Trabalhos completos publicados em Anais de Congresso Científico com corpo editorial ou comissão científica (Limitado a 40 pontos):			
5.1 Internacionais	08		
5.2 Nacionais	05		
6. Estágio no exterior			
6.1 Com bolsa	200		
6.2 Sem bolsa	15 por semana		
7. Participação como membro de equipe em projetos com captação de recursos nas modalidades financeira e de bolsas.	10 por projeto		
8. Orientação e co-orientação em TCC/TCR (Limite de 20 pontos)	5 por orientação		
9. Manuscritos submetidos conforme classificação do item 1.	30% da pontuação do item 1		
TOTAL	---	---	

ANEXO II - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - UFMS
(Resolução nº 135, de 13 de maio de 2021.)

NOME DO ALUNO:
ORIENTADOR:
SEMESTRE:
INÍCIO DA BOLSA:

Anexar todos os COMPROVANTES

1. Quantos manuscritos foram enviados e aceitos? Quantos artigos foram publicados?

*A citação deverá ser completa. Informar: nome dos autores, título do artigo, periódico, volume, número, página inicial e final, data/mês, ano.

2. Quantos e quais eventos com apresentação de trabalhos você participou no semestre? Aponte: nome do evento, local e data.

3. As apresentações nos eventos foram de resumo/ resumo expandido/ trabalho na íntegra? A citação deverá ser completa. Informar: nome dos autores, título do trabalho apresentado, nome do evento/local da realização/data completa, onde foi publicado (Anais, Livro resumo, Livro Programa, dentre outros), volume, página inicial e final, cidade da publicação, editora/responsável pela publicação, ano, ISBN ou ISSN (se for publicado em periódico).

4. Associados à participação nos eventos, você realizou visitas técnicas? Aponte os locais visitados e as atividades realizadas.

5. Participou de banca de trabalhos de conclusão? Descrever tipo de banca (TCC, especialização), nome do candidato avaliado, data da banca, tipo de participação (presidente, avaliador, orientador, co-orientador, dentre outros).

6. Quais as etapas relativas ao seu trabalho de conclusão (dissertação ou tese)

foram realizadas neste semestre? Descreva o andamento do trabalho de conclusão.

7. Informar em qual disciplina foi realizada a docência assistida, quando, qual o professor orientador e as atividades desenvolvidas.

8. Informar as atividades realizadas no grupo de pesquisa ao qual está vinculado.

9. Anexar o histórico escolar com as disciplinas cursadas e respectivos desempenho (notas e frequências).

10. Outras atividades pertinentes desempenhadas mas não contempladas nos itens anteriores.

Campo Grande, ____ de _____ de ____.

Assinatura do bolsista

Assinatura do orientador

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - UFMS

(Resolução nº 135, de 13 de maio de 2021.)

NOME DO ALUNO:

SEMESTRE:

INÍCIO DA BOLSA:

1. Quantos manuscritos pretende enviar/publicar? Quais temáticas, periódicos qual o vínculo deste com a pós graduação (ex: disciplina, resultados preliminares, grupo de pesquisa...)?

2. Quantos e quais eventos com apresentação de trabalhos você pretende participar no semestre? Qual o tipo de apresentação?

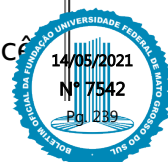
3. As possíveis apresentações nos eventos serão de resumo/ resumo expandido/ trabalho na íntegra? Quantas e quais temáticas?

4. Associados à participação nos eventos, você pretende realizar visitas técnicas? Aponte o local que pretende visitar.

5. Pretende participar de banca de trabalhos de conclusão? Quantas? Tipo (TCC, Especialização)?

6. Quais as etapas relativas a sua dissertação serão realizadas neste semestre? Quando? Descreva.

7. Quando e de que maneira será realizado o estágio docente? Quais atividades você pretende realizar?



8. Descreva o planejamento de suas atividades no grupo de pesquisa ao qual está vinculado.

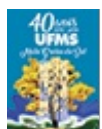
9. Quais disciplinas pretende cursar neste semestre?

10. Outras atividades a serem desempenhadas que não foram contempladas nos itens anteriores.

Campo Grande, ____ de _____ de ____.

Assinatura do bolsista

Assinatura do orientador



Documento assinado eletronicamente por **Oleci Pereira Frota, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação, Substituto(a)**, em 13/05/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2569589** e o código CRC **7CFA2452**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000948/2021-35

SEI nº 2569589

